



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.571, DE 25 DE MAIO DE 1998.-

“Institui Gratificação à Diretores de Escolas e dá outras providências correlatas”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Waldomiro Xavier de Souza Filho, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída gratificação a ser paga a todo Professor Educação Básica I, afetos à Secretaria de Estado da Educação, em exercício na rede municipalizada do Ensino Fundamental, quando afastado de seus cargos para exercerem cargos de direção das Escolas Municipais.-

Artigo 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior corresponderá à:

I – para o professor que exercer as funções de Diretor da E.M.E.F. “Monsenhor João Telho” – R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – para o professor que exercer as funções de Diretor da E.M.E.F.(R) “Maria de Oliveira” – R\$ 400,00 (quatrocentos reais).-

Artigo 3º - A gratificação de que trata esta lei será reajustada quando e na mesma proporção da concessão de aumento de vencimentos aos servidores municipais.-

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de recursos próprios orçamentários vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 09 de fevereiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 1998.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo